

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 35/2023

AUTORES: DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO AO CUIDADO DA SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E FAMILIARES – LEI AMY LEE, A SER REALIZADA NA SEMANA QUE COMPREENDER O DIA 3 DE JANEIRO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2023

Institui a Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com transtorno do espectro autista e familiares – Lei Amy Lee, a ser realizada na semana que compreender o dia 3 de janeiro.

Art. 1º Institui a Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com transtorno do espectro autista– TEA e familiares – Lei Amy Lee, a ser realizada na semana que compreender o dia 3 de janeiro.

Art. 2º A Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com TEA e familiares tem por objetivos:

- I – conscientizar a população sobre o impacto do *bullying* nas pessoas com TEA;
- II – promover encontros com especialistas que atuam com práticas baseadas em evidências;
- III – incentivar práticas clínicas e educacionais baseadas em evidências;
- IV – conscientizar a população para que a pessoa com TEA seja tratada como cidadão ativo;
- V – apoiar as famílias das pessoas com TEA.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com TEA podem ser realizadas as seguintes atividades:

- I – palestras;
- II – debates;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – seminários;

IV – audiências públicas;

V – propagandas publicitárias;

VI – distribuição de folhetos e cartilhas informativos;

VII – capacitação de servidores públicos para atendimento de pessoas com TEA.

Art. 4º A Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com TEA passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se instituir a Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com transtorno do espectro autista e familiares – Lei Amy Lee, a ser realizada na semana que compreende o dia 3 de janeiro.

Amy Lee era uma jovem autista que cometeu suicídio aos 17 anos de idade, pois não suportou mais sofrer bullying e decidiu acabar com o seu sofrimento.

O bullying é uma prática muito recorrente e atinge em especial as pessoas que “não se enquadram” nos padrões da sociedade, como, por exemplo, as pessoas com transtorno do espectro autista.

As pessoas com TEA muitas vezes sofrem caladas e não conseguem expressar seus sentimentos ou seu sofrimento.

Este mal atinge principalmente meninas com grau leve de autismo, como foi o caso de Amy Lee.

Com o objetivo de conscientizar a população e evitar que outras tragédias ocorram, como aconteceu com a jovem Amy Lee, propõe-se a criação de uma semana dedicada à conscientização da população e ao apoio às pessoas com TEA e seus familiares.

A Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA e familiares será realizada na semana que compreende o dia 3 de janeiro, visando homenagear a jovem Amy Lee, que faleceu nesta data.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2023, às 12:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **35** e o código CRC **1A6C7B6E4B7E3EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7813/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 35/2023**.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2023, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7813** e o código CRC **1D6C7E6D4D8F8FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7817/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2023, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7817** e o código CRC **1F6E7F6E4A8B8AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5060/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2023, às 18:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5060** e o código CRC **1E6D7F7F0B9B2FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2065/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Projeto de Lei nº 35/2023

Autoria: Deputado Ademar Traiano

Institui a Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com transtorno do espectro autista e familiares – Lei Amy Lee, a ser realizada na semana que compreender o dia 3 de janeiro.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ademar Traiano, autuado sob o nº 35/2023, objetiva instituir a Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com transtorno do espectro autista e familiares – Lei Amy Lee, a ser realizada na semana que compreende o dia 3 de janeiro.

Com o objetivo de conscientizar a população e evitar que outras tragédias ocorram, como aconteceu com a jovem Amy Lee, propõe-se a criação de uma semana dedicada à conscientização da população e ao apoio às pessoas com TEA.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Nos termos da justificativa apresentada, a finalidade do Projeto de Lei em comento é extrema relevância para que sejam realizados campanhas, eventos e atividades de conscientização direcionadas à população paranaense.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal estabelece no art. 24:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Ainda, podemos citar o disposto no art. 167 da nossa Constituição Estadual:

Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o autor dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais não encontrando nenhum óbice para prosperar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2023, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2065** e o código CRC **1C6C7A7F6E0D8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7938/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria do Deputado Ademar Luiz Traiano, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de fevereiro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1º de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7938** e o código CRC **1F6C7E7B6F8E7BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5114/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5114** e o
código CRC **1E6D7A7C6F8E7AE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 298/2023

AUTORES:DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 35/2023, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ADEMAR LUIZ TRAIANO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 298/2023

Requer a inclusão do Deputado Evandro Araújo como coautor do Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria do Deputado Ademar Luiz Traiano.

Senhor Presidente,

Os Deputados que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Evandro Araújo como coautor do Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria do Deputado Ademar Luiz Traiano.

Curitiba, 8 de março de 2023.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Deputado **EVANDRO ARAÚJO**



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **298** e o
código CRC **1D6A7A8F2C8C6EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8109/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Evandro Araújo, como coautor do Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria do Deputado Ademar Traiano conforme o protocolo de nº 298/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 08 de março de 2023.

Curitiba, 09 de março de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 20.368



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2023, às 09:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8109** e o código CRC **1A6F7F8D3D6A4FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5211/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Cumpra-se o Despacho- DL Nº 5114/2023, e encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2023, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5211** e o código CRC **1C6D7C8C3A6B4DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2193/2023

PARECER AO PROJETO LEI N º 35/2023

O Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria dos Deputados Ademar Traiano e Evandro Araujo, institui a Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com transtorno do espectro autista e familiares – Lei Amy Lee, a ser realizada na semana que compreender o dia 3 de janeiro.

O presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A apreciação do tema pela Comissão de Saúde é pertinente, pois tem o objetivo de conscientizar a população e evitar que outras tragédias ocorram, como aconteceu com a jovem Amy Lee, propondo-se a criação de uma semana dedicada à conscientização da população e a apoio às pessoas com TEA.

Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 49, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Deputado Tercílio Turini

Presidente

Deputado Marcio Pacheco

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2193** e o
código CRC **1B6E8E0B0C2F6FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8609/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria dos Deputados Ademar Luiz Traiano e Evandro Araújo, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de março de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 30 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2023, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8609** e o código CRC **1C6E8C0A2E0F1ED**